



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 4179, de 31 de janeiro de 2025.

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 3.881, de 22 de junho de 2023, que dispõe sobre horário especial para servidor municipal deficiente ou que possua cônjuge, filho ou dependente com deficiência, no âmbito do Município de Itabirito/MG e dá outras providências.

O povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso II, do artigo 2º da Lei Municipal n.º 3.881, de 22 de junho de 2023, que dispõe sobre horário especial para servidor municipal deficiente ou que possua cônjuge, filho ou dependente com deficiência, no âmbito do Município de Itabirito, nos seguintes termos:

Onde se lia:

Art. 2º - [...]

III – Horário Especial: a redução da carga horária de trabalho prevista na carreira do servidor, com o limite de redução em até 30% (trinta por cento) da carga horária original, e o cumprimento mínimo de 28 (vinte e oito) horas semanais, sem obrigação de compensação das horas, sendo vedada a redução dos vencimentos;

Passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - [...]

III – Horário Especial: a redução da carga horária de trabalho prevista na carreira do servidor, com o limite de redução de 30% (trinta por cento) a 50% (cinquenta por cento) da carga horária original, e o cumprimento mínimo de 20 (vinte) horas semanais, sem obrigação de compensação das horas, sendo vedada a redução dos vencimentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Câmara Municipal de Itabirito, em 31 de janeiro de 2025.


MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal

